



PREFEITURA DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Terceiro Termo Aditivo ao Plano Operativo Assistencial, firmado em 01/12/2019, relativo ao convênio nº 004/2015, firmado entre Beneficência Camiliana do Sul (**CONVENIADA**) e Município de Biguaçu (**MUNICÍPIO**).

**CONSIDERANDO** o contido no segundo aditivo firmado em 18 de novembro de 2020, pelo qual as partes ajustaram o funcionamento de uma UTI (Unidade de Terapia Intensiva) com 10 (dez) leitos.

**CONSIDERANDO** que o estado de calamidade pública no município e no estado ainda permanece vigente e que a pandemia de COVID-19 tem se intensificado nesta região, com incremento constante do número de pacientes internados, o que impede a desmobilização da referida unidade ao final do prazo de funcionamento inicialmente pactuado.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 328/2021 da Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina, no qual se refere a um recrudescimento da pandemia do COVID19 no estado e solicita que todos os leitos de UTI COVID que constam no plano de contingência estadual devem estar ativos e disponíveis, sendo que o estado garante custeio dos leitos que estão disponíveis para regulação estadual conforme a Medida Provisória 231/2020.

**CONSIDERANDO** que o período de funcionamento na UTI destinada a pacientes acometidos por COVID19 encerra em 17/02/2021.

**CONSIDERANDO** MP 231/2020 onde diz:

*Art. 4º. Em relação aos hospitais sob gestão municipal, a SES, após cessado o estado de calamidade pública declarado no âmbito do Estado, poderá promover o encontro de contas com o respectivo Município gestor.*

*Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, repassada para o Estado por meio da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde, e à conta de recursos do Tesouro Estadual.*

*Art. 6º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de março de 2021".*

As **partes** resolvem aditar o Plano Operativo Assistencial (POA), nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - Fica prorrogado o funcionamento da UTI para atendimento a pacientes acometidos pela COVID19, até 31 de maio de 2021 a contar da assinatura do presente termo aditivo.

Parágrafo único – Na hipótese de, ao final do prazo de que trata esta cláusula os leitos de UTI-COVID permanecerem habilitados pelo Ministério da Saúde, o prazo deste aditivo se prorrogará automaticamente enquanto perdurar esta condição.



PREFEITURA DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Cláusula Segunda** – Durante a vigência deste aditivo, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao **HOSPITAL**, o valor correspondente ao custeio integral dos leitos de UTI, de acordo com a portaria nº 237 de 18/03/2020 do Ministério da Saúde, no montante diário de R\$ 1.600,00 por leito de UTI disponibilizado, correspondendo a R\$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais mensais).

§1º - Na hipótese do município utilizar recursos próprios para a finalidade de que trata esta cláusula e, posteriormente, o **HOSPITAL** a receber recursos para custeio dos leitos temporários de UTI referente ao período de que trata este Termo Aditivo, de outras esferas de governo, compromete-se a fazer a restituição do valor recebido do **MUNICÍPIO**, salvo se as partes decidirem que o mesmo deva ser utilizado em outra finalidade dentro do **HOSPITAL**.

§2º - Caso o valor repassado pelo Ministério da Saúde ou Estado de Santa Catarina ao Município seja superior ao montante previsto nesta cláusula, o Município repassará a integralidade do valor recebido para custeio dos leitos de UTI.

§3º - Na hipótese dos custos de manutenção dos leitos de UTI, superarem o valor da diária referida no item "3", em função da necessidade de locação de equipamentos que não foram adquiridos oportunamente pelo **MUNICÍPIO**, elevação de custos de medicamentos, EPIs, ou outros fatores, o **CONVENIADO**, fica autorizada a utilização de outros recursos previstos no convênio 004/2015, salvo se o **MUNICÍPIO** decidir repassar a diferença no mês subsequente, em qualquer caso dispensado o cumprimento das metas pactuadas, enquanto esta condição estiver prevista na legislação.

**Cláusula Terceira** - Os recursos de que trata este aditivo serão empregados na contratação e remuneração do pessoal próprio necessário ao atendimento do serviço, contratação e remuneração de empresas de prestação de serviços médicos e eventualmente de serviços auxiliares, exames e outros serviços terceirizados, aquisição de EPIs, materiais e medicamentos e custeio de toda e qualquer despesa relacionada direta ou indiretamente ao funcionamento dos leitos de UTI.

**Cláusula Quarta** - Desde que garantido o regular funcionamento dos leitos de UTI, havendo recursos excedentes os mesmos poderão ser utilizados para pequenas reformas ou aquisição de equipamentos, instrumentos hospitalares e melhorias continuas que neste caso passarão a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Quinta** - Havendo dificuldades para aquisição de medicamentos ou outros insumos, o **MUNICÍPIO** poderá repassar ao **CONVENIADO** medicamentos de que disponha ou que possa obter junto ao Estado de Santa Catarina.

**Cláusula Sexta** - Em razão de que o **CONVENIADO** terá que contratar pessoal próprio e terceirizado bem como suportar a despesa de funcionamento da UTI independente da efetiva ocupação dos leitos,



PREFEITURA DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

o valor de que trata a cláusula Segunda será repassado independente do numero de pacientes internados na UTI.

**Cláusula Sétima - O CONVENIADO** obriga-se a manter em funcionamento os leitos de UTI de que trata este aditivo, pelo prazo de vigência deste aditivo.

**Cláusula Oitava** - Concluído o período de funcionamento, salvo se interessar a **MUNICÍPIO** a habilitação permanente destes leitos, o serviço será automaticamente desmobilizado, hipótese em que os equipamentos ficarão disponíveis para serem retirados pelo Ente Governamental que os tiver repassado, à sua custa.

Parágrafo único - Os custos de desmobilização serão suportados pelas verbas previstas no Convênio 04/2015, salvo se forem repassados recursos adicionais pelo **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Nona** - Se, após este período houver necessidade de que **CONVENIADO** mantenha o funcionamento dos leitos de UTI, por determinação do Poder Público, ordem judicial ou qualquer razão, o **MUNICÍPIO**, fica autorizada a utilização de outros recursos previstos no convênio 004/2015, salvo se o **MUNICÍPIO** decidir repassar a diferença no mês subsequente.

Biguaçu, 18 de Fevereiro de 2021,

Salmir da Silva  
Prefeito Municipal

Bruno Célio da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

Bruno Célio da Silva  
Secretário Municipal de Saúde de Biguaçu

Beneficência Catariniana do Sul  
Hospital Regional Helmuth Nass  
Márcio Sottana  
Diretor Administrativo  
CNPJ 29.693

Diretor do Hospital Regional de Biguaçu

Beneficência Catariniana do Sul  
Hospital Regional Helmuth Nass  
Berenice M. Bernardi  
Supervisora Adm. de Pessoal